



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

RESOLUÇÃO N.º2/2013

Data: 03 de julho de 2013

Dispõe sobre o Uso da Palavra Livre nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESMA, PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta resolução é parte integrante do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 2º - A "Palavra Livre" constitui-se em um espaço cedido à Vereador ou Cidadão que o desejar, em Sessão Ordinária, para manifestar-se sobre assuntos do interesse do Município, Estado ou Nação.

Parágrafo único. Poderão os cidadãos, apenas, se inscrever para a última Sessão Ordinária do mês, admitidos por ordem de inscrição, pelo Senhor Presidente; sendo facultado o uso da Palavra Livre, somente à dois Cidadãos em cada Sessão Ordinária.

Art. 3º - para fazer uso do espaço na Palavra Livre é necessário que:

I – O Vereador se inscreva, em livro próprio, na Secretaria da Câmara antes do início da Sessão, mencionando o Tema à ser abordado;

II – O Cidadão se inscreva, na Secretaria da Câmara, através de Requerimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, o qual deverá fazer referência ao Tema à ser debatido, anexando ao mesmo um resumo de sua manifestação.

Parágrafo único. Perderá o direito da inscrição o Vereador ou Cidadão que não estiver presente à Sessão que se inscrevera, ou que exceder o número de inscritos para a Sessão.

Art. 4º - Será assegurado o uso da Palavra Livre, aos inscritos, nas Sessões Ordinárias à que se inscreveram, os quais usarão do espaço, após o término dos trabalhos no grande expediente, exceto quando extrapolado o tempo máximo para duração da Sessão, regimentalmente fixado, passando-se o Direito de Uso para a Sessão seguinte.



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

Art. 5º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum orador poderá usar da Palavra Livre por período superior à sete minutos.

Art. 6º - O Presidente da Câmara poderá indeferir uso da Palavra Livre quando:

I – Usar do espaço, Vereador ou Cidadão, que não tenha se inscrito regularmente nos termos desta resolução;

II – A manifestação for ofensiva, ética e moralmente, à Câmara Municipal ou a seus integrantes;

III – O orador desviar-se do tema à que se inscrevera;

IV – O orador ultrapassar o tempo de manifestação que determina o artigo 5º desta resolução;

V – Houver sido ultrapassado o número de Cidadãos inscritos para manifestação, nos termos desta resolução.

§ 1º - As decisões do Presidente de que menciona este artigo serão irrevogáveis.

§ 2º - O Vereador ou Cidadão que usar de expressão ofensiva a pessoas ou entidades, será responsabilizado pessoalmente, nos termos da lei, pelos abusos cometidos.

Art. 7º - O relato da manifestação na Palavra Livre, em ata, só se fará após a aprovação da maioria simples dos Vereadores, através de Requerimento Verbal, do orador, após o uso do espaço.

Parágrafo único. Caso não houver solicitação ou esta seja rejeitada, constar-se-à em ata apenas o Tema abordado e o nome da pessoa que proferiu o mesmo.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de julho de 2013.


Nilson Mário Konig
Presidente